



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/05/2023

Edição Nº131



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/50747

: A candidata Elaine de Souza Matos Leal, que consta excluída da convocação realizada através do Edital nº 23/2023, agora apresenta pedido formal de desistência do 12º Concurso

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000830-13.2022.8.26.0319

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002768-70.2021.8.26.0445

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, mas dele não conheço por estar configurada a perda superveniente do interesse recursal.

SEMA - DESPACHO Nº 1004993-64.2018.8.26.0220

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30 de maio de 2023

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
18/05/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Salto

**SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE
18/05/2023**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0016651-98.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1021932-21.2023.8.26.0002**

Procedimento Comum Cível - Família - S.L.A., registrado civilmente como D.A.L.A. - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1048768-28.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1061578-35.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marcia Regina da Silva Santos - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0093002-45.2005.8.26.0100 (000.05.093002-8)**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1044889-13.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1053049-27.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1051313-08.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - VISTOS

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2023/50747

: A candidata Elaine de Souza Matos Leal, que consta excluída da convocação realizada através do Edital nº 23/2023, agora apresenta pedido formal de desistência do 12º Concurso

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO DIGITAL Nº 2023/50747 – SÃO PAULO/SP – ELAINE DE SOUZA MATOS LEAL DECISÃO: A candidata Elaine de Souza Matos Leal, que consta excluída da convocação realizada através do Edital nº 23/2023, agora apresenta pedido formal de desistência do 12º Concurso. Assim sendo, homologo a desistência do concurso agora apresentada pela candidata. Comunique-se à Fundação Vunesp. Publique-se e archive-se. São Paulo, 17/05/2023 – (a) Desembargador WALTER BARONE – Presidente da Comissão do 12º Concurso

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000830-13.2022.8.26.0319

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 0000830-13.2022.8.26.0319 - LENÇÓIS PAULISTA - LUCIENI BUSNARDO DA SILVA PINTO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso administrativo, mantida a r. sentença a quo. São Paulo, 17 de maio de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002768-70.2021.8.26.0445

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, mas dele não conheço por estar configurada a perda superveniente do interesse recursal.

PROCESSO Nº 1002768-70.2021.8.26.0445 - PINDAMONHANGABA - MIRANTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, mas dele não conheço por estar configurada a perda superveniente do interesse recursal. Publique-se. São Paulo, 16 de maio de 2023. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANA PAULA CUTRALE, OAB/SP 187.302, MARCOS DOS SANTOS LINO, OAB/SP 271.262 e IZABELLE DE FREITAS CUSTODIO, OAB/SP 464.504.

SEMA - DESPACHO Nº 1004993-64.2018.8.26.0220

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá

DESPACHO

Nº 1004993-64.2018.8.26.0220 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guaratinguetá - Apelante: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaratinguetá - Vistos. 1 - Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual com relação as advogadas Dra. Ana Mara França Machado (OAB/SP nº 282.287) e Dra. Natália Silva Pereira (OAB/SP nº 277.310), que subscreveram o recurso de apelação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem riscados seus nomes do cadastro. Efetue-se a presente intimação em nome da advogada Dra. Patrícia Lucchi Peixoto (OAB/SP 166.297). 2 - Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá/SP, as juntadas das notas devolutivas, no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Int. São Paulo, 17 de maio de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP) - Ana Mara França Machado (OAB: 282287/ SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

SEMA 1.2.1 - EDITAL

Suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30 de maio de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/05/2023, autorizou o que segue: CARAPICUÍBA – SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 29 e 30 de maio de 2023, devendo ser observado o Comunicado Conjunto nº 1.351/2020. (publicado novamente por conter alteração)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

1002396-38.2022.8.26.0526; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Salto; 1ª Vara; Dúvida; 1002396-38.2022.8.26.0526; Registro de Imóveis; Apelante: DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.; Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB: 160435/RJ); Advogado: Iuri Estácio Machado de Souza (OAB: 219238/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1008096-79.2021.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Praia Grande; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1008096-79.2021.8.26.0477; Registro de Imóveis; Apelante: João Roberto de Carvalho Nicoletti; Advogado: Igor Assis Bezerra (OAB: 218439/SP); Apelante: Priscila Amorim de Carvalho Nicoletti; Advogado: Igor Assis Bezerra (OAB: 218439/SP); Apelante: Alexandre Correia Nicoletti; Advogado: Igor Assis Bezerra (OAB: 218439/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 15/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande

1008096-79.2021.8.26.0477; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Praia Grande; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008096-79.2021.8.26.0477; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: João Roberto de Carvalho Nicoletti e outros; Advogado: Igor Assis Bezerra (OAB: 218439/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Praia Grande

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/05/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Salto

1002396-38.2022.8.26.0526; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Salto; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1002396-38.2022.8.26.0526; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: DBZ Administração, Gestão de Ativos e Serviços Imobiliários Ltda.; Advogado: Leonardo Platais Brasil Teixeira (OAB: 160435/RJ); Advogado: Iuri Estácio Machado de Souza (OAB: 219238/RJ); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Salto

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/05/2023
PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013

RESULTADO DA 68ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/05/2023 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2023/41.218 - INDICAÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA no critério da antiguidade, decorrente da aposentadoria do Desembargador João Luiz Morengi. - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 2020/107.636 - OFÍCIO do Doutor GUILHERME BECKER ATHERINO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Barra Bonita, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) na relação de feriados da referida Comarca, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.363/2019. - Deferiram, v.u. 03. Nº 2019/166.262 - OFÍCIO do Doutor LUIZ GUSTAVO PRIMON, Juiz Substituto em exercício na Diretoria de Fórum da Comarca de Itupeva, solicitando a inclusão do dia 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) na relação de feriados da referida Comarca, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.020/2014. - Deferiram, v.u. 04. Nº 1991/592 - OFÍCIO da Doutora DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe, solicitando autorização para atribuir o nome “DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS MALHEIROS”, falecido em 17/03/2021, ao Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher daquela Comarca. - Deferiram, nos termos da manifestação do Exmo. Senhor Desembargador Presidente, v.u. DOCÊNCIA 05. Nº 1986/195 - Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR; 06. Nº 1999/595 - Desembargador CARLOS DIAS MOTTA. - Tomaram conhecimento, v.u. EXPEDIENTES DIVERSOS 07. Nº 2022/66.454 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do 1º Ofício Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 4ª e da 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 08. Nº 2022/114.555 (SPI 2.4.2.1) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação da Seção Administrativa de Distribuição de Mandados das Varas da Comarca de Panorama. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 09. Nº 2022/95.420 (SPR 4.2.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a visita monitorada ao Palácio da Justiça e ao Museu do TJSP/Palacete Conde de Sarzedas como parte do programa de iniciação funcional dos novos servidores do Tribunal de Justiça. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 10. Nº 2023/45.040 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares das 11ª e 12ª Varas Cíveis e da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campinas. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 11. Nº 2020/11.911 (SJ) - PROPOSTA apresentada pelo Exmo. Sr. Des. ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Presidente da Seção de Direito Privado, em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 542/2011. - Aprovaram a proposta do Desembargador ARTUR CÉSAR BERETTA DA SILVEIRA, v.u. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÕES / INSTALAÇÃO 12. Nº 2011/87.202 - Doutor SANSÃO FERREIRA BARRETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mococa - Juiz Coordenador; 13. Nº 2011/87.396 - Doutora ROBERTA DE OLIVEIRA FERREIRA LIMA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Avaré, e Doutor AUGUSTO BRUNO MANDELLI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Avaré - Juíza Coordenadora e Juiz Coordenador Adjunto, respectivamente. - Aprovaram as indicações, v.u. 14. Nº 2011/73.354 - OFÍCIO solicitando formalmente a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Conchas. - Aprovaram a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v. u.DOCÊNCIA 15. Nº 1996/234 - Doutor PAULO GUILHERME AMARAL TOLEDO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional do Tatuapé; 16. Nº 1998/703 - Doutor PAULO SÉRGIO ROMERO VICENTE RODRIGUES, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto; 17. Nº 2000/412 - Doutor FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI, Juiz de

Direito da Vara da Comarca de Patrocínio Paulista; 18. Nº 2004/1.924 - Doutor PAULO LUIS APARECIDO TREVISI, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araraquara; 19. Nº 2004/1.925 - Doutor SILAS SILVA SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente; 20. Nº 2010/96.242 - Doutor RODRIGO CAPEZ, Juiz de Direito da 5ª Vara Especial da Infância e da Juventude da Capital; 21. Nº 2017/24.459 - Doutor FERNANDO AUGUSTO ANDRADE CONCEIÇÃO, Juiz de Direito Titular I da 14ª Vara Criminal da Comarca da Capital; 22. Nº 2018/145.304 - Doutor CLAUDIO DO PRADO AMARAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São Carlos; 23. Nº 2018/148.608 - Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste; 24. Nº 2019/7.059 - Doutor ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; 25. Nº 2019/14.613 - Doutora LARISSA GASPAS TUNALA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 26. Nº 2020/13.464 - Doutor NELSON RICARDO CASALLEIRO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra; 27. Nº 2019/107.237 - Doutor FÁBIO FRANCISCO TABORDA, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente; 28. Nº 2021/8.669 - Doutor THIAGO ZAMPIERI DA COSTA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro; 29. Nº 2021/100.514 - Doutora GINA FONSECA CORRÊA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 30. Nº 2022/21.246 - Doutor ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DA CUNHA FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Bernardo do Campo; 31. Nº 2022/107.124 - Doutora ALINE APARECIDA DE MIRANDA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital; 32. Nº 2023/32.387 - Doutor GUILHERME BECKER ATHERINO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita. - Tomaram conhecimento, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA 33. Nº 2010/69.344; 34. Nº 2010/70.547; 35. Nº 2012/66.914; 36. Nº 2013/16.092; 37. Nº 2022/26.311; 38. Nº 2023/30.339; 39. Nº 2023/30.344; 40. Nº 2023/36.429; 41. Nº 2023/40.324; 42. Nº 2023/40.412. - Deferiram, v.u. AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA 43. Nº 2023/37.380 - Doutor HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Rio Grande da Serra; 44. Nº 2023/40.126 - Doutora LUCIENE BELAN FERREIRA ALLEMAND, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Bananal. - Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u. EXPEDIENTE DIVERSO 45. Nº 2020/125.239 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição das corregedorias permanentes das: I) Unidade de Processamento Judicial – UPJ I (1ª a 4ª Varas Cíveis), II) Unidade de Processamento Judicial – UPJ II (5ª a 8ª Varas Cíveis), III) Unidade de Processamento Judicial – UPJ III (9ª a 12ª Varas Cíveis), e IV) Unidade de Processamento Judicial da Fazenda Pública – UPJ Fazenda Pública (1ª, 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública), todas da Comarca de Campinas. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 46. Nº 0000183-50.2020.8.26.0137 - APELAÇÃO – CERQUILHO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Edezio Grando. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cerquillo. Advogadas: Adenira Bueno Alves - OAB/SP nº 252.593 e Juliana Luvizotto - OAB/SP nº 224.786. - Negaram provimento, v.u. 47. Nº 1000382-04.2021.8.26.0563/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: José Pedro de Faria. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bento do Sapucaí. Advogado: Laurentino Lucio Filho - OAB/SP nº 120.891. - Rejeitaram os embargos, v.u. 48. Nº 1000746-36.2021.8.26.0543/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SANTA ISABEL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Vagner Netto, Manoel Netto, Maria Pia Falchi Bedin e Regiane Falchi Netto. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Isabel. Advogadas: Isabelle Carnelos Silva - OAB/SP 395.448 e Ana Paula Chaves Andre - OAB/SP 360.834. - Rejeitaram os embargos, v.u. 49. Nº 1021331-35.2021.8.26.0309/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Nanci Vieira. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogados(as): João Carlos Hutter - OAB/SP 175.887, Deny Torres dos Santos - OAB/SP 363.454, Nathalia Gonçalves Rabello - OAB/SP 382.286 e Juliana Lopes Gandra - OAB/SP 394.981. - Rejeitaram os embargos, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0016651-98.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Processo 0016651-98.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, com advertência ao Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital para que se atente ao correto cumprimento das decisões judiciais, que não podem ser afastadas por simples atos enunciativos de órgãos que não detêm jurisdição. Comunique-se o resultado à E. Corregedoria Geral da Justiça, remetendo-se cópia para o processo de autos n. 0019636-40.2023.

A presente decisão serve como ofício. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais nem honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIO KADI (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1021932-21.2023.8.26.0002

Procedimento Comum Cível - Família - S.L.A., registrado civilmente como D.A.L.A. - Vistos

Processo 1021932-21.2023.8.26.0002 - Procedimento Comum Cível - Família - S.L.A., registrado civilmente como D.A.L.A. - Vistos. Tendo em vista o objeto (retificação de assento civil artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de 29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: EDUARDO DAVI MONTEIRO DE BARROS (OAB 346662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1048768-28.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1048768-28.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Levi Correia - Neste contexto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, mantendo o óbice, mas advirto o Oficial de que deverá observar o determinado nestes autos e no processo de autos n. 1063422-54.2022, possibilitando a recepção de títulos apresentados eletronicamente e a formação de processos administrativos (dúvida ou pedido de providências) em relação a eles, ainda que mediante recolhimento apenas do valor relativo à prenotação. Providencie, a serventia judicial, remessa de cópia desta decisão para o processo de autos n. 0019636-40.2023. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LEVI CORREIA (OAB 309052/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061578-35.2023.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marcia Regina da Silva Santos - Vistos

Processo 1061578-35.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Marcia Regina da Silva Santos - Vistos. Cuida-se de ação anulatória de registro ajuizada por Marcia Regina da Silva Santos em face da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, objetivando a anulação de escritura pública do imóvel. Decido. Com efeito, que este Juízo especializado é absolutamente incompetente para processar e julgar a demanda, porquanto a competência desta 1ª Vara de Registros Públicos da Capital restringe-se exclusivamente às hipóteses elencadas no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar nº 03/1969: Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento. O artigo 4º, inciso

I, alínea a, da Lei Estadual nº 3.947/83, por sua vez, dispõe: Art. 4.º- A competência de cada foro regional será a mesma dos foros distritais existentes, com os acréscimos seguintes e observados, no que couber, os demais preceitos em vigor:- em matéria cível, independentemente do valor da causa:a)as ações reais ou possessórias sobre bens imóveis e as de nunciação de obra nova, excluídas as ações de usucapião e as retificações de áreas, que pertencem às Varas de Registros Públicos; Portanto, com respaldo nos dispositivos acima mencionados, não há como se extrair a competência absoluta das Varas de Registros Públicos para processar e julgar ações anulatórias. Em sendo assim, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo e determino a redistribuição dos presentes autos a uma das Varas Cíveis deste Foro Central, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: ELVIO ISAMO FLUSHIO (OAB 173917/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0093002-45.2005.8.26.0100 (000.05.093002-8)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos

Processo 0093002-45.2005.8.26.0100 (000.05.093002-8) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - C.G.J. - V.M.J.S. - Vistos. 1) Fls. 33/37: Primeiramente, é importante observar que o decreto de indisponibilidade dos bens de Antonio Carlos de Salvo não partiu de decisão neste feito, mas de determinação administrativa: Portaria SUSEP n. 2.180, de 21 de junho de 2005 (fl. 02). Este processo administrativo, físico, destinou-se apenas ao cumprimento da ordem em questão (fls. 02/07), motivo pelo qual já encerrado, o que confirma a desnecessidade de digitalização. Neste contexto e considerando que este juízo administrativo não possui competência para analisar o mérito, rever ou cancelar determinação alheia, a providência deve ser buscada junto à autoridade competente, com apresentação de ordem de cancelamento à serventia extrajudicial competente para a devida qualificação. 2) Na falta de provocação pelos próximos vinte dias, tornem ao arquivo. Intimem-se. - CP-573 - ADV: VIVIAN MARTINS JUVENTINO DA SILVA (OAB 408456/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1044889-13.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev

Processo 1044889-13.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Daniel Steavnev - - Marta Zuleica de Queiroz Steavnev - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter os óbices registrários apontados na nota de exigência de fls.66/67. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: RENATO MELO DE OLIVEIRA (OAB 240516/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1053049-27.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos

Processo 1053049-27.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 42º RCPN - Jabaquara - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Cuidam os autos de pedido de providências encaminhado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital, diante da impugnação pelos interessados ao óbice que impôs a pedido de averbação de termo de reconhecimento de filiação socioafetiva em assento de nascimento de maior, com fulcro no Provimento nº 63/2.017 e 83/2019 do CNJ, deduzido avô (por afinidade) em favor de sua neta por afinidade. O pedido foi instruído com os documentos de fls. 06/122. O Ministério Público deixou de se

manifestar (fls. 126/128). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito ? Jabaquara, Capital. Consta dos autos a impugnação pelos interessados ao óbice imposto pela Registradora a pedido de averbação de termo de reconhecimento de filiação socioafetiva em assento de nascimento de maior, com fulcro no Provimento nº 63/2.017 e 83/2019 do CNJ, deduzido avô (por afinidade) em favor de sua neta por afinidade. Esclarece a Senhora Titular que qualificou negativamente o pedido em face da vedação contida no Provimento 63, que refere que “não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes (...)”, apontando que a negativa é aplicável ao parentesco por afinidade. Os interessados, irredimidos, apresentaram sua impugnação, insistindo na efetivação da averbação. Pois bem. O Provimento 63 do CNJ (com a redação que lhe foi dada pelo Provimento 83 do CNJ) estabeleceu os parâmetros para o reconhecimento da filiação socioafetiva na via extrajudicial, seguindo os preceitos já impostos pelo Código Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o Provimento decidiu: Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais. (Redação dada pelo Provimento n. 83, de 14.8.19) (...) § 3º Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes. Ressalto que as Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, em seu Capítulo XVII, estabelece a mesma vedação: 129-A.2. Não poderão reconhecer a paternidade ou maternidade socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes. O referido Provimento e as NSCGJ seguem a linha já deduzida pelo ECA (Lei nº 8.069/1990), na similar situação da adoção, instituto ao qual o reconhecimento socioafetivo é comparável em todos os seus efeitos relativos ao vínculo civil formado entre reconhecedor e reconhecido. Dessa maneira, tem-se que: Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) § 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando. (...) Destaque-se que, mesmo no caso da maioridade, o ECA é aplicável, conforme determinação do próprio Código Civil: Art. 1.619. A adoção de maiores de 18 (dezoito) anos dependerá da assistência efetiva do poder público e de sentença constitutiva, aplicando-se, no que couber, as regras gerais da Lei n o 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Assim, vê-se que a vedação para a adoção de descendentes por ascendentes, considerando-se a letra da Lei, é incontestável, valendo o mesmo critério para o reconhecimento da filiação socioafetiva, semelhante em todos os seus efeitos, no que tange ao vínculo criado entre reconhecedor e reconhecido. Ainda, não há que se dizer que o cônjuge da avó não é parente da neta de sua esposa, sendo a legislação civil clara a respeito do parentesco por afinidade: Art. 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem. (...) Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade. §1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro. §2º Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável. Nesse sentido, consigno que o reconhecimento socioafetivo não é possível, na via administrativa, por ascendentes em favor de seus descendentes, mesmo que a relação seja civil por afinidade, nos termos da legislação aplicável. Bem por isso, pese embora a farta jurisprudência que prevê tal possibilidade, neste âmbito estritamente administrativo cabe a fiel execução da lei, não havendo espaço para a detalhada instrução da apuração da razoabilidade, proporcionalidade e adequação do pedido, cujo pleito deverá ser levado à via jurisdicional própria. Por conseguinte, diante do brevemente exposto, a negativa deduzida pela Senhora Titular é irrepreensível, devendo ser mantida. Diante de todo o exposto, mantenho a negativa deduzida pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de reconhecimento socioafetivo de A. R. D. R. Em favor de A. L. F., nesta via administrativa. Ciência à Senhora Oficial, que deverá cientificar os interessados, e ao Ministério Público. Outrossim, considerando-se a pertinência da questão posto neste âmbito extrajudicial, publique-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1051313-08.2022.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - VISTOS

Processo 1051313-08.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - R.M.C. - - E.J. e outros - VISTOS, O pedido de adjudicação dos bens imóveis, e a consequente extração de carta de sentença, foi indeferido pelo Juízo da 21ª Vara Cível do Foro Central, em decisão datada de 15.02.2022; portanto, anterior ao pedido de extração da carta extrajudicial. Assim, esclareça pontualmente o Senhor Tabelião que decisão do Juízo Cível embasou seu entendimento para a expedição da carta. Após, venham conclusos. - ADV: RICARDO MAXIMIANO DA CUNHA (OAB 196355/SP), PATRICIA HESSELBARTH GONZALEZ VALCARCE (OAB

